

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposição visa alterar a Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996, que regulamento o art. 103 da Lei Orgânica do Município, ou seja, regulamenta o funcionamento das audiências públicas, solicitadas pelas entidades civis, organizadas e convocadas pela Câmara Municipal de Porto ou Pelo Executivo Municipal.

Atualmente, os horários das audiências públicas, visam atender prioritariamente as agendas dos Vereadores, deixando, num segundo plano, o melhor horário para a comunidade Porto-alegrense.

Objetivamos, com esta proposição, propiciar que um maior número de cidadãos e cidadãs compareçam às audiências públicas e contribuam para o debate sobre temas polêmicos que permeiam os debates nos centros de opinião do município.

Garantir um melhor horário para a realização das audiências públicas é o objetivo desta proposição, transformando-se numa importante contribuição para a integração entre a sociedade e o legislativo.

A proposição que apresento à apreciação propicia um instrumento de regulação do funcionamento das audiências públicas convocadas pelas comissões permanentes e temporárias, garantindo que as que forem convocadas tenham uma estrutura democrática, propiciando a participação da comunidade porto-alegrense diante de temas específicos e interesses determinados.

Objetivamos ainda garantir que os grupos sociais que desempenham atividades no turno da noite possam participar de audiências públicas, pois, neste caso, as audiências ocorrerão no turno da tarde. Assim, priorizamos os diversos grupos profissionais como foco e objeto das audiências públicas.

Visamos ainda possibilitar que, durante o recesso legislativo, possam ocorrer audiências públicas, desde que tenha sido convocadas durante o período legislativo.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Câmara para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

**VEREADORA SOFIA CAVEDON**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera os arts. 4º e 5º da Lei Complementar n. 382, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, criando mecanismos para que as audiências públicas ocorram no turno da noite, exceto quando os grupos profissionais, objeto da audiência pública, exerçam suas atividades no turno da noite.**

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n. 382, de 24 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, conforme o caso, obrigado a realizar a audiência pública no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do requerimento, publicando edital em Diário Oficial e em jornal de grande circulação local, com 20 (vinte) dias, no mínimo, de antecedência da realização da audiência pública.

§ 1º Constará no edital mencionado no *caput* deste artigo:

- I. data, local e hora da audiência pública;
- II. tema a ser discutido ou o número do processo que se pretende discutir;
- III. local onde se encontra à disposição das entidades e movimentos da sociedade civil a documentação relativa aos temas a serem abordados na audiência ou cópia do processo em debate.

§ 2º As audiências públicas deverão ser convocadas para o turno da noite, exceto quando o público-alvo da audiência pública exerça suas atividades no turno da noite, ocasião em que as audiências deverão ocorrer no turno da tarde”. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar n. 382, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As audiências públicas, quando concedidas pelo Legislativo Municipal, poderão ser convocadas durante a sessão legislativa para ocorrência no recesso legislativo”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.